



GOVERNO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
APRAZÍVEL E LAR VICENTINO DE MONTE
APRAZÍVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, doravante denominada Administração Pública, com sede na Praça São João, nº. 117, Centro, Monte Aprazível - SP, inscrito no CNPJ nº. 53.221.701/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Dr. Marcio Luiz Miguel, portador do registro geral nº. 30.908.986-4 e CPF nº 279.915.868-47, residente e domiciliado à Av. Antonio Canheo, nº 821, Parque Recanto das Aguas, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000; e o LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Sergipe, nº. 01, bairro: Vila Aparecida, Monte Aprazível, CEP: 15.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.144.870/0001-72, neste ato representado por seu Presidente João Carlos Silva, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº. 8.582.549-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 018.532.638-26, residente na Rua Albino de Faria, nº. 60, Jardim Dom Bosco, Monte Aprazível..

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 01/2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 25/2017, da Lei Municipal 3.987/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. repasse de recursos para serviço de proteção especial de alta complexidade – ILPI - serviço de acolhimento institucional para idosos, em unidade institucional, conforme Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a tipificação nacional de serviços assistenciais. O atendimento é voltado a idosos com 60 anos ou



mais, de ambos os sexos, acolhidos de forma ininterrupta (24h), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste Termo de Colaboração será data da sua celebração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos municipais pelo Município de Monte Aprazível no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta da dotação orçamentária 02.04.01.08.244.0006.2.019.3.3.50.43.00, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2. Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I.a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais, nos termos Decreto nº. 25/2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, serão disponibilizados à OSC por meio de transferência à conta corrente indicada no plano de trabalho.

2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do artigo 33, §1º, do Decreto n. 25/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca da prestação de contas, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



- V. analisar os relatórios técnicos de prestação de contas e monitoramento e avaliação;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 38, do Decreto nº 25/2017;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014;
- XII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. publicar, no Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019/ 2014;
- XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto n. 25/2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

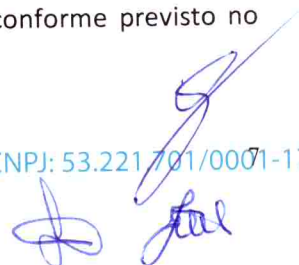
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- VIII. prestar contas à Administração Pública, nos moldes e periodicidade determinados nos artigos 42 a 45, do Decreto 25/2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/ 2014;





- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os princípios que regem a administração pública;
- XVII. incluir no sistema disponibilizado on-line, as prestações de contas, informações e os documentos pelo Decreto 25/2017;
- XVIII. observar o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o



respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1.A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observado o devido respeito aos princípios norteadores da administração pública e os procedimentos determinados no regimento interno de compras e contratações;

2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. As notas fiscais apresentadas como comprovação de utilização de recursos deverão referir expressamente, no corpo de seu texto ou por meio de carimbo, a origem do recursos, o número do termo de colaboração, a lei autorizadora e o nome do Município de Monte Aprazível.

4. Os critérios e limites para a autorização do pagamento cheque estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) por beneficiário, estando limitados a situações excepcionais, devidamente justificadas, devendo haver expressa previsão no plano de trabalho.

5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

6. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;



II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Monte Aprazível, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, salvo se se tratar de serviço em que não haja interrupção, por expresse interesse público na sua continuidade, caso em que será permitido o pagamento referente ao período, dentro do exercício, até o máximo de dois meses, não abrangido pelo termo de colaboração, devendo haver expressa justificativa em tal sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II, do parágrafo segundo*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II, do parágrafo segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da



prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado nos autos do processo administrativo e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V, do parágrafo segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria está sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do artigo 51, do Decreto 25/2017;
3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros do Código Civil, e a atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
2. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.
3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
 - I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio do portal on-line disponibilizado pela Administração pública, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 45, do Decreto nº 25/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

2. O Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro, do exercício seguinte, conterá:

- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
- IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.





3. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

4. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

5. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A Análises e decisões quanto à prestação de contas observará as determinações dos artigos 46 a 54, do Decreto nº. 25/2017.:

7. O transcurso do prazo previsto no *caput*, do artigo 46, do Decreto 25/2017, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8. Os documentos incluídos pela OSC no portal MROSC, disponibilizado pela Administração pública, deverão estar física ou digitalmente assinados.

9. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 25/2017, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções previstas no artigo 52 a 54, do Decreto 25/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria junto ao seu site oficial (se houver), perfis em redes sociais e em sua unidade física.

2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



2. Fica nomeada, como Gestora do Termo de colaboração, por parte do Município, a Sra. Luciana Martins Tridico.

3. Fica responsável pelo presente Termo de Colaboração, por parte da entidade, o Sr. João Carlos Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste termo de colaboração.

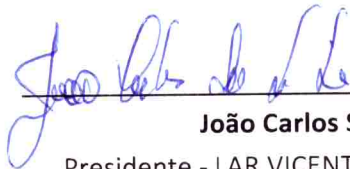
2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Aprazível – SP, 02 de abril de 2024.

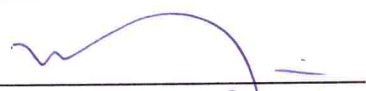


Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal

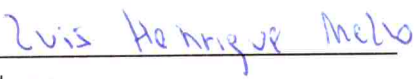


João Carlos Silva
Presidente - LAR VICENTINO DE MONTE
APRAZÍVEL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Moacir Cavalari Jr.**
Identidade: **32.582.841-6**
CPF: **290.326.228-46**



Nome: **Luis Henrique Melo**
Identidade: **32414663-2**
CPF: **30644614862**



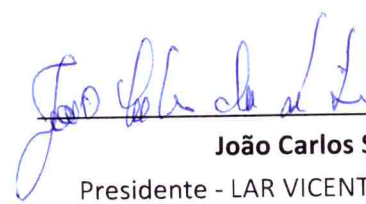
TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2024

ANEXO

PLANO DE TRABALHO



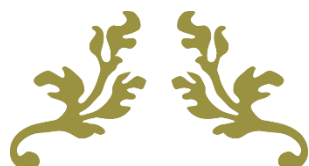
Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal



João Carlos Silva
Presidente - LAR VICENTINO DE MONTE
APRAZÍVEL



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Atendimento de Acolhimento Institucional para Idosos no âmbito da Proteção Especial de Alta Complexidade



EMENDA PARLAMENTAR





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

I – Apresentação

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, caritativa de assistência social, cuja finalidade é a prática da Caridade Cristã no campo da assistência e da promoção humana. Atende no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertando serviço de acolhimento institucional para idosos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Com sede na Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida, teve início a sua construção em 02 de junho de 1960 e fundada em 18 de agosto de 1971, a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) oferece acolhimento ininterrupto (24h), sem qualquer discriminação de raça ou de credo, para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. Mantém também uma articulação com o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) do Município, onde recebe usuários encaminhados por esta unidade e desenvolve atividades em parceria. Proporciona assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade visando a preservação da saúde física e mental, com assistência médica e lazer na comunidade, como cita a RDC 512/2021.

A entidade tem a missão de oferecer assistência e acolhimento de forma individual com seriedade e determinação, atendendo pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social suprimindo suas necessidades humanas básicas e respeitando os princípios da ética no processo de cuidar, preservando a dignidade do indivíduo.

II – Finalidades Estatutárias:



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

O Lar Vicentino de Monte Aprazível tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de saúde física e mental em conformidade com a RDC 512 de 2021.

1- Forma de Execução e cumprimento de metas (art.22, III, Lei 13.019/14)

O atendimento personalizado para o acolhimento de até 42 Idosos de ambos os sexos, é meta contínua a ser buscada, bem como a efetiva garantia de direitos com absoluta prioridade na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária. Sempre com ênfase na sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direito civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.

2- Faixa Etária:

Pessoas de idade igual ou superior a 60 anos.

3- Período de Atendimento:

Atendimento Ininterrupto de 24h.

4- Critério de Acolhimento:

Para o acolhimento do Idoso, atende-se ao Protocolo de Admissão criado pela entidade, onde a principal porta de entrada é o CREAS ou CRAS, juntamente com a Equipe Técnica (Assistente Social, Psicóloga e Enfermeira) para avaliação sócio econômica, em que o Idoso se encontra, após análise dos dados obtidos dá-se a urgência do acolhimento, a nível do surgimento da vaga é solicitado os Exames admissionais e agendada a data para o acolhimento. A Equipe Técnica deve atuar na



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

proposição de vida independente dos acolhidos e articulação com as demais políticas públicas para o acesso à saúde, lazer, educação, habitação entre outras.

Salientamos que não será permitido o acolhimento de idosos de forma imediata sem apresentação de exames, idosos que for classificado com Grau de Dependência III, bem como idosos com problemas e doenças psiquiátricas em razão da falta de disponibilidade de estrutura profissional que atenda todas as necessidades pertinentes dos quadros mais delicados, onde requer atenção redobrada e acompanhamentos 24h por dia e atendimento diária médico.

III – Descrição da Estrutura da Entidade.

A entidade está instalada em prédio próprio em uma área de 4,84ha segundo consta da matrícula nº 30.558 do Registro de Imóveis de Monte Aprazível com a seguinte descrição:

A infraestrutura da OSC conta com: prédio da Ala Feminina, com 20 leitos e 04 banheiros que atendem à demanda dos usuários, roupeiro que abriga armários onde estão armazenadas as roupas das Idosas, refeitório próprio, sala de Tv; banheiro e refeitório para os Funcionários, Sala da Administração, Sala da Assistência, Posto de Atendimento de Enfermagem e Médico, Cozinha contendo a dispensa de alimentos, sanitário e sala com refrigeradores; anexo a este prédio tem a lavanderia, sala de doações e almoxarifado. Prédio da Ala Masculina, contendo também 20 leitos, 7 banheiros que atendem à demanda dos usuários, roupeiro onde são armazenadas as roupas e Sala de Fisioterapia, entre os Prédios da Ala Feminina e Masculina um galpão de Espaço de Convivência dos Idosos; pôr fim a entidade possui também uma capela onde são realizadas as missas com o Pároco do Município, galpão de festas onde são realizados os eventos da entidade.

IV- Identificação dos Serviços:



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

Realidade que será contemplada pela parceria em consonância com Art.22, I, Lei 13.019/14 e Art.19, II, objeto que tem como base a realidade das atividades a serem executadas.

1- Assistência Integrada ao Acolhido e Família

O Lar presta Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em unidade institucional, conforme Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O atendimento prestado é voltado a Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, acolhidos de forma ininterrupta (24h), previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situação de violência, negligência e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; tendo em vista a garantia de direitos com base do Estatuto do Idoso.

Na entidade o trabalho da Assistente Social é a promoção do bem estar do Idoso, cuidando cautelosamente das suas despesas, e necessidades que ele ocasionalmente possa precisar, reestabelecimento de vínculo familiar, onde há monitoramento de quantas visitas cada idoso recebe, quem está próximo ao idoso, verificar a possibilidade de reinserção ao âmbito familiar, promove o convívio da comunidade dentro da entidade, contribui para a ressocialização do idoso entre outras atividades necessárias ao melhor atendimento do idoso.

2- Promoção da saúde dos nossos idosos

O atendimento à saúde, quando necessário, através de convenio com o SUS – Sistema Único da Saúde, em consultas médicas no Centro Odontológico, Santa Casa de Misericórdia e Postos de Saúde do município, com as especialidades médicas existentes ou quando necessária outra especificação não existente no município, encaminhados para o município de São José do Rio Preto, no HB – Hospital de Base e/ou AME Ambulatório Médico de Especialidades; quando há necessidade de urgência no atendimento, as consultas são custeadas.

A Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento onde



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

promove uma melhor atenção à saúde de nossos idosos, para a prevenção de doenças, o alívio de dores, controle de medicamentos e curativos.

No caso de intercorrências, a entidade tem a capacidade de locomoção do idoso do local até a unidade de Referência que é a Santa Casa local, na ausência do carro e/ou numa situação de extrema urgência deve ser acionado o SAMU pelo contato 192.

Quanto à situação vacinal dos idosos devem estar de acordo com o Calendário de vacinas do Estado de São Paulo em dia.

A visita médica acontece 01 vez na semana, com acompanhamento da equipe de Enfermagem a todos os Idosos, onde assiste há evolução clínica de cada um, constatando a necessidade de encaminhamento para especialidades esta é feita na entidade via Unidade Básica de Saúde, bem como a realização de exames laboratoriais e radiológicos, receitas de medicamento de uso contínuo e medicamentos de Alto Custo, e outras que se fazem necessários em cada caso.

Saúde Bucal: é realizada a higiene oral 2 vezes ao dia, escovando as próteses dos que fazem uso; quando o Idoso apresenta queixas é agendado no Centro Odontológico do Município a consulta clínica realizando o trabalho necessário; havendo a necessidade de colocar próteses ou trocar o Idoso entra no Programa de Próteses Municipal, conforme lista de espera.

Quanto ao acesso à medicação as que são de uso contínuo: a medicação é adquirida por via receita médica na Farmácia de Unidade Básica de Saúde, farmácia popular, Assistência Social Médica Municipal, compra se necessária na farmácia que se obteve o menor preço de acordo com a cotação de preço realizada semestralmente.

Alto Custo: a medicação é solicitada via processo médico de acordo com cada patologia, nos hospitais de referência de São José do Rio Preto (AME e Hospital de Base), renovada a cada três meses onde é avaliada a necessidade de continuidade ou ajuste mediante comprovação de exames laboratoriais.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

Reposição e condicionamento: é realizado pela RT todo final de cada mês para o próximo, o condicionamento é realizado observando a validade do medicamento mediante receita médica.

3- Despertando para a pratica de Atividades Física e Motoras

A entidade dispõe do serviço de Fisioterapia para todos os Idosos, onde será elaborado pelos Profissionais responsáveis o prontuário e anotação diária dos serviços prestados quanto à evolução dos Idosos, sendo oferecida de forma continua semanalmente.

4- Assistência à Cognição e Terapia

A assistência é realizada através de atendimento individual e/ou em grupo de forma a diagnosticar as possíveis doenças provenientes do sistema psíquico e emocional, que o Idoso acolhido desenvolve desde o início da institucionalização até possíveis retornos ao convívio familiar, com o intuito de reestruturá-lo a nova realidade.

Dado o diagnóstico, será acompanhado pelo profissional da Psicologia da qual trabalhará de forma conjunta com a equipe multidisciplinar, e/ou possíveis encaminhamentos ao Profissional da Psiquiatria, para direcionar o tratamento mais adequado com o quadro clínico constatado.

5- Alimentação Saudável

O serviço de Nutrição disponibilizado pela entidade segue o que se pede na Resolução CFN nº 380/2005, onde se deve planejar, organizar, supervisionar as atividades de assistência nutricional aos Idosos segundo os níveis de atendimento com o objetivo de promover a educação alimentar e nutricional dos Idosos.

O profissional elabora o diagnóstico nutricional com base em diagnóstico médico, onde caracteriza a prescrição dietética, oferece uma dieta balanceada, seguindo as restrições alimentares



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

de cada Idoso, sendo acompanhada também a evolução clínica nutricional dos mesmos, caso haja a necessidade de suplementar em caso específico é realizado pedido por via receituário para a Unidade Básica de Saúde – Área da Assistência Social Médica.

Estabelece e coordena a elaboração e execução de protocolos técnicos do serviço, de acordo com as legislações vigentes, sempre orientando e supervisionando a equipe da Cozinha, na distribuição e administração das dietas.

Elabora semanalmente o cardápio nutricional onde estabelece o porcionamento de 05 refeições diárias e variadas, sendo: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno, incluindo refeições especiais para aqueles sob regime impostos de acordo com a prescrição médica.

Supervisiona e coordena a estocagem de alimentos perecíveis, na câmara fria e despensa, examinando constantemente suas condições de uso e data de validade, bem como a limpeza do ambiente que está sendo preparada a alimentação evitando a contaminação.

6- Renovação da Aparência

Um dos objetivos da entidade é proporcionar aos Idosos o resgate do alto estima e vaidade pessoal, através de ações estimuladoras que desenvolvem a valorização pessoal e bem estar físico e psicológico, sendo elas: cuidado com os cabelos, unha e terapias com músicas uma vez ao mês.

V- Documentação Regulamentar

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro
- c) Alvará da Vigilância Sanitária
- d) Entidade Beneficente CEBAS
- e) Cadastrado no CMAS
- f) Estatuto Social
- g) Regimento Interno



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

h) CNPJ

VI- Composição da Diretoria

A diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível é constituída por associados Vicentinos denominados Confrades e Consocias de acordo com o Estatuto Social vigente é necessário para sua composição: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Eventos, Diretor de Patrimônio, Diretor Espiritual, 03 Conselheiros Fiscais Titulares e 03 Conselheiros Fiscais Suplentes, a Obra está subordinada ao Conselho Central de Tanabi, inserido na Região 4 - área de atuação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, Território do Conselho Nacional da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil. A Diretoria atual do Lar Vicentino de Monte Aprazível é constituída por uma Comissão provisória de intervenção, nomeada pelo Conselho Central de Tanabi, em razão da falta de diretoria constituída conforme determina o Estatuto Social, assim constituída:

Interventor – Presidente: João Carlos da Silva

Interventor – Secretário: Antônio Vitório Petean

Interventor – Tesoureiro: Maurício da Silveira.

VII - Recursos Humanos do Serviço ofertado

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

<i>Cargo/Função</i>	<i>Formação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Tipo de Vínculo</i>
Auxiliar Escritório	Ensino Médio Completo	44h. Semanal	01	Celetista



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Completo	36h. Semanal	04	Celetista
Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico Completo	36h. Semanal	01	Celetista
Cuidadora	Ensino Fundamental	44h. Semanal	04	Celetista
Cozinheira	Ensino Fundamental	44h. Semanal	02	Celetista
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	44h. Semanal	03	Celetista
Ajudante Geral	Ensino Fundamental	44h. Semanal	05	Celetista
Zelador	Ensino Fundamental	44h. Semanal	01	Celetista
Estoquista	Ensino Fundamental	44h. Semanal	01	Celetista
Assistente Social	Ensino Superior	20h. Semanal	01	Celetista
Enfermeira	Ensino Superior	20h. Semanal	01	Celetista
Nutricionista	Ensino Superior	20h. Semanal	01	Celetista
Psicóloga	Ensino Superior	08h. Semanal	01	Celetista
Médico	Ensino Superior	02h. mensal	01	Cedido
Fisioterapeuta	Ensino Superior	10h. Semanal	01	Celetista

VIII- Identificação:

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

CNPJ: 45.144.870/0001-72

Endereço: Rua Sergipe nº 01 – Vila Aparecida

CEP: 15.150-000

Município: Monte Aprazível

Telefone: (017) 3275-1766 / (017) 3275-1673

E-mail: larvicentinomaprazivel@hotmail.com

Dados Bancários: Agência: 0145-7 Conta corrente: 20.593-1

2. Identificação do responsável legal

Nome: João Carlos da Silva

Função: Presidente

RG: 8.582.549-9



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

CPF: 018.532.638-26
End.: Rua Albino de Faria n° 60 – Jardim Dom Bosco
CEP: 15.150-000
Município: Monte Aprazível/SP
Telefone: (17) 992048033
E-mail: larvicentinomaprazivel@hotmail.com

3. Dados do Concedente

Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível - SP
CNPJ: 53.221.701/0001-17
Endereço: Praça São João n° 117 – Centro
CEP: 15.150-000
Município: Monte Aprazível
Telefones: (017) 3275-9500
Nome do Responsável pelo órgão: Marcio Luis Miguel
Cargo: Prefeito Municipal

IX- Identificação do Objeto

1. Título do Projeto

Atendimento de Acolhimento Institucional para Idosos no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2. Objeto a ser executado

O Lar presta Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em unidade institucional, conforme Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O atendimento prestado é voltado a Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, acolhidos de forma ininterrupta (24h), previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situação de violência, negligência e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O objeto proposto tem a finalidade de custear a Equipe de Referência para o Atendimento do Idoso e despesas que auxiliam na manutenção da entidade.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

3. Previsão de Início e Fim do Objeto a ser executado

Início: 01 de março de 2024

Término: 31 de dezembro de 2024.

4. Público alvo

Idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

5. Justificativa

O Lar Vicentino de Monte Aprazível, que abriga cerca de 40 idosos, dando a assistência integral, necessárias ao idoso, não possui receita própria e sua manutenção ocorre através de doações da comunidade, convênios com o poder público e contrato de Prestação de Serviços com idosos abrigados regulamentado através de deliberação pelo CMI – Conselho Municipal do Idoso e pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, onde permite a participação dos idosos com 70% do benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo mesmo; doação da comunidade através renda de leilão de gado anual, sendo prendas arrecadadas através de colaboradores locais e da região; doações referentes à Processos do Fórum da cidade; recursos provenientes da Nota Fiscal Paulista e outras.

Mensalmente são gastos para a sua manutenção em média de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), entre a folha de pagamento dos funcionários e encargos sociais, os gastos com remédios, material de suporte à saúde como equipamentos e materiais hospitalares, água, energia elétrica entre outras despesas gerais de manutenção.

O valor do Repasse Municipal destinado ao custeio, será de extrema importância, auxiliando na manutenção da entidade, conforme Cronograma de Desembolso, que segue Anexo a este documento, os recursos serão utilizados da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a folha de pagamento dos funcionários e encargos sociais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o pagamento de material de suporte à saúde como equipamentos e materiais hospitalares, água, energia



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

elétrica, telefone, alimentação, combustível, materiais para higiene dos idosos, material para escritório entre outras despesas gerais de manutenção e custeio.

6. Normas e Procedimentos

O Lar Vicentino é regulamentado pelas normas e rotinas de procedimentos de cada setor, Estatuto Social, Regimento Interno, Regimento de Compras, Protocolo de Admissão do Idoso, Protocolo de Admissão do Funcionário, além do Estatuto do Idoso Lei 10.741/2003, RDC 512/2021 entre outras que regem as ILPI.

X - Mecanismos de Avaliação

Os Parâmetros para os monitoramentos e avaliação como prevê o Art.22, IV, Lei 13.019/14, deverão ser realizados através da criação de uma comissão que avaliará o cumprimento ou não, seguindo os seguintes critérios:

- Análise do Plano de Trabalho;
- Relatório descritivo mensal quantitativo e qualitativo das atividades;
- Reunião com a Equipe Técnica envolvida com os serviços socioassistenciais;
- Visita e monitoramento dos órgãos fiscalizadores da entidade.

XI - Cronograma de Execução

O Lar Vicentino de Monte Aprazível, oferece para o cumprimento do Objeto proposto para realização de Termo de Colaboração, dos quais também permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados (art.19, III, Decreto 25/2017) os seguintes:

1. Serviço Ofertado

- Assistência Social, para a garantia e defesa de direitos;
- Assistência de Enfermagem ininterrupta, garantindo a proteção à saúde e o envelhecimento saudável;



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

- Assistência de Nutrição garantindo a qualidade de vida com alimentação saudável e equilibrada;
- Assistência à Psicologia garantindo a saúde mental e psíquica e adaptação a institucionalização;
- Assistência à Fisioterapia garantindo a acessibilidade e mobilidade que permitirá a pessoa idosa a viver de forma independente estimulando o desenvolvimento do protagonismo social e da capacidade para a realização de suas atividades na vida diária.

2. Objetivos

- Promover o abrigo interrupto (24h) aos idosos, proporcionando melhor qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitária;
 - Acolher e garantir proteção integral;
 - Contribuir para a preservação do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Reforçar a capacidade e integração dos idosos em atividades culturais e de lazer desenvolvidas na OSC preservando os vínculos familiares e a inclusão comunitária, possibilitando ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
 - Possibilitar a convivência comunitária;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Oferecer acessibilidade para apresentarmos de acordo com a necessidade individual;
 - Observar o que dispõe o Estatuto do Idoso em relação ao atendimento dos internos.



3. Metas a serem atingidas (Art.22, II, Lei 13.019/14)

Prestar atendimento ininterrupto (24h) de todos os serviços ofertados e de apoio, dispondo de materiais e recursos para o acolhimento de até 30 idosos e demais que possivelmente serão institucionalizados. Ofertando acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados à família e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral favorecendo o convívio familiar e comunitário.

4. Forma de Execução (Art.19, IV, Decreto 25/2017)

- Utilização de toda a infraestrutura instalada no edifício, juntamente com os equipamentos disponíveis, e demais melhorias das quais poderão ser alcançados durante a execução do Contrato de Parceria;
- Equipe Técnica contendo Profissionais como Coordenadora, Assistente Social, Enfermeira, Psicóloga, Nutricionista e Fisioterapeuta;
- E toda a Equipe de Apoio, que contribui para a execução das atividades, auxílio nas atividades do cotidiano dos Idosos, tais como a higiene e alimentação de qualidade, também auxiliam na limpeza, manutenção da entidade.

XII - Plano de Aplicação de recursos financeiros

Natureza da Despesa:

- Recursos humanos: 13º Salário, Aprendizizes, Assistência medica, Aviso prévio, Contribuição ao INSS – Cota Patronal, Contribuição ao PIS, Cursos/Treinamento/Reciclagem, Diretoria (Salários e Ordenados), Estagiários, Férias, FGTS, Gratificações, Indenizações, INSS, IRRF, Multa rescisória FGTS, Salários e ordenados (Exceto Diretoria), Vale alimentação, Vale refeição e Vale transporte;



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

- Materiais: Material de higienização e limpeza/uniformes, Material didático e Material esportivo
- Gêneros alimentícios
- Serviços de terceiros: Coleta de lixo comum, Coleta de lixo hospitalar, Consultoria/assessoria contábil, Consultoria/assessoria jurídica, Limpeza e conservação, Obras/reformas, Outros serviços de terceiros – pessoa física, Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Publicidade e propaganda, Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), Serviços de auditoria, Serviços de tecnologia da informação (TI) e Vigilância;

XIII - Valores

O recurso proveniente da celebração de convênio com o Município de Monte Aprazível, proveniente de Emenda Parlamentar, será no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no ano de 2024, pago em parcela única.

Proponente (entidade)

R\$ 0,00

Concedente (Prefeitura)

Termo de Colaboração R\$ 200.000,00

Total

R\$ 200.000,00

XIV - Cronograma de Desembolso – Anexo I

O detalhamento de como serão distribuídas as receitas e despesas estão contidas no Cronograma de Desembolso que se segue em anexo a estes (Art. 19, V, Decreto 25/2017, Art. 22, II-A, Lei 13.019/14), tais como a tabela com o detalhamento dos Profissionais com a dedução das despesas, encargos sociais e outros.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

Monte Aprazível, 28 de fevereiro de 2024.

LAR VICENTINO DE MONTE VICENTINO DE MONTE
APRAZIVEL:451448700001 APRAZIVEL:45144870000172
72 Dados: 2024.03.05 16:44:29 -03'00'

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA



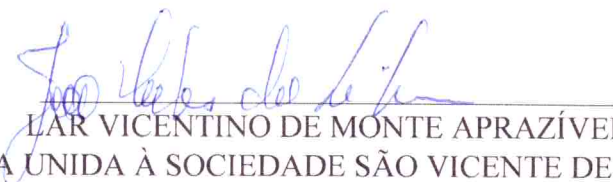
Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar Vicentino de Monte Aprazível
Conselho Central de Tanabi-SP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00.
PARCELA ÚNICA

	Abril	TOTAL
<i>Recursos Humanos: Salários e ordenados, 13º Salários, Férias, FGTS, INSS, Vale alimentação</i>	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<i>Materiais: Material de higienização e limpeza/uniformes</i>	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00
<i>Gêneros alimentícios</i>	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<i>Serviços de terceiros: Consultoria/assessoria contábil, Obras/reformas, Outros serviços de terceiros – pessoa física, Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica</i>	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

Monte Aprazível, 28 de fevereiro de 2.024.


LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA